

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(do Poder Executivo)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

*Autariza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de R\$ 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-função e qualificação adicional, aos servidores do estabelecimento de subsistência da 110a. Região Militar.*

DESPACHO:

*Orçamento - Finanças*

*A Com. de Orçamento em 26 de agosto de 1959*

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Dep. Meade de Moraes*, em *10.9.59* 19
- O Presidente da Comissão de *Orçamento e Finanças*
- Ao Sr. *Dep. Humberto Lucena*, em *29.9.59* 19
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*

**PROJETO N.º 816 DE 1959**

# SINOPSE

Projeto N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Ementa : \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autor : \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_



*Aprouada. Ao Senado Federal.*

*24.5.62*

**A IMPRIMIR**

*Em 23/5/62*

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 816-B/59

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 816-A/59, que

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, PELO MINISTÉRIO DA GUERRA, O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$. .... 885.343,90, PARA PAGAMENTO DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1958, DE VENCIMENTOS, SALÁRIO-FAMÍLIA, E GRATIFICAÇÃO ADICIONAL, AOS SERVIDORES DO ESTABELECIMENTO DE SUBSISTÊNCIA DA 10a. REGIÃO MILITAR"

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$. .... 885.343,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10a. Região Militar amparados por Sentença Judiciária, passada em julgado.

Art. 2º - Esta ~~leia~~ lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, em 23 de maio de 1962

*Medeiros*  
\_\_\_\_\_  
Presidente em exercício

*RJ*  
\_\_\_\_\_  
Relator

*Quero*  
\_\_\_\_\_

*J. J. ...*  
\_\_\_\_\_

A' Diretoria do Expediente

Em 24/7/62

M. da Franca

481

23 de julho de 1962.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafa do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de R\$..... 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família, e gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



Senador Guido Mondin  
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MIB/.

*Sancionado*  
*13-7-62*

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de R\$885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família, e gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de R\$885.343,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar amparados por Sentença Judiciária, passada em julgado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 8 DE JULHO DE 1962.

*Luiz Gouveia Brazade*  
*Arquímio de Figueiredo*  
*Procurador*

ao D.º de  
Ex.º V.º de  
M.º de F.º

417

7.7.62

8 de julho de 1962.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 816-B, de 1959, na Câmara dos Deputados, e 49, de 1962, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de R\$. . . . . 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família, e gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MIB/.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REDAÇÃO FINAL

### Projeto nº 816-B, de 1959

Redação Final do Projeto n.º 816-A, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1.º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família, e gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do

Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar amparados por Sentença Judiciária, passada em julgado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 23 de maio de 1962. *Medeiros Neto*, Presidente em exercício; *Lycio Hauer*, Relator; *Menezes Cortes* — *Salvador Losacco*.

Brasília, em 30 de maio de 1962.

00802

Nº  
Encaminha e Projeto de Lei  
Nº 816-B, de 1959

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submeter à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 816-B, de 1959, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família, e gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10a. Região Militar.

Aproveite o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

ANEXOS:

Mens. n. 338-11-8-59;  
c/ Proj. de Lei nº  
ExpMQt. nº 230-12-8-59;  
Mº da Guerra- F. de  
sinopse- Avulsos ns.  
816-B-1959:

---

SECRETÁRIO

À Sua Excelência o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

res./



Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família, e gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10a. Região Militar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10a. Região Militar amparados por Sentença Judiciária, passada em julgado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 30 DE MAIO DE 1962.

Ranieri Mazzilli  
Wilson Bahner  
José Bonifácio

## FICHA DE SINOPSE

Projeto nº 816, de 26 de agosto de 1959

- EMENTA :** Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 6885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar.
- AUTOR :** Poder Executivo - Mensagem 338/59
- ANDAMENTO:** Em 26.8.59, é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças. (DCN de 7.8.59, pág. 5 655, 2ª col)
- Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira  
Em 10.9.59, é distribuído ao Sr. Mendes de Moraes. (DCN de 15.9.59, pág. 6 300)  
Em 15.9.959, é aprovado por unanimidade o parecer favorável do relator, Sr. Mendes de Moraes. (DCN de 23.9.959, pág. 656, 2ª coluna)
- Comissão de Finanças  
Em 29.9.959, é distribuído ao Sr. Humberto Lucena. (DCN de 1.10.959, pág. 6 849, 3ª col)  
Em 20.10.59, é aprovado o parecer favorável do relator ao projeto. (DCN de 23.10.959, pág. 7 668, 4ª col)
- Em 6.11.959, é lido e vai a imprimir; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira, e de Finanças. (DCN de 7.11.59, pág. 8 137, 1ª col). (816-A)
- Em 4.5.962, na sessão matutina, o Sr. Presidente anuncia a discussão única. Não havendo oradores inscritos é encerrada a discussão.  
Em votação o projeto - APROVADO.  
O projeto vai à Redação Final. (DCN de 5.5.962, pág. 2 195, 3ª e 4ª cols)
- Em 23.5.62, é lida e vai a imprimir a Redação Final. (816-B, de 1959) - (DCN de 24.5.62, pág. 2 601, 2ª col)
- Em 24.5.62, o Sr. Presidente submete a votos a Redação Final. APROVADA, sem observações. (DCN de 25.5.962, pág. 14, 1ª coluna, Supl.)

AO SENADO COM O OFÍCIO Nº 802

*Aprovado o projeto, vai à  
Redação Final*

*4.5.962*

*W*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 816-A — 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1.º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças

#### PROJETO Nº 816-59 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ .. 885.343,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar amparados por Sentença Judiciária, passada em julgado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

#### MENSAGEM Nº 338-59, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a V. Excias., acompanhado da Ex-

posição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar amparados pela Sentença, ora em fase de execução, do Meretíssimo Juiz da 1ª Vara Cível de Fortaleza, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1959. — *Juscelino Kubitschek.*

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 230, DE 1959, DO MINISTÉRIO DA GUERRA.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

No Mandado de Segurança impetrado por Manoel Fernandes Giffoni e outros, em número de cinquenta, todos servidores do Estabelecimento Regional de Subsistência da Décima Região Militar, admitidos de acordo com o Decreto-lei nº 3.490, de 12 de agosto de 1941, e dos anteriores Decretos-leis ns. 2.930 e 240, respec-

tivamente, de 31 de dezembro de 1940, e 4 de fevereiro de 1938, a fim de obterem equiparação aos demais extranumerários mensalistas, de vencimentos, na forma da Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956, do atual salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, o Meretíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, proferiu a seguinte sentença, cujo teor, em Ofício datado de 28 de julho de 1956, comunicou ao Tenente-Coronel Chefe do Estabelecimento de Subsistência da Décima Região Militar, para respectiva execução:

“Isto pôsto: O caso “sub-judice” nenhuma dificuldade oferece. Com efeito, dúvida nenhuma existe de que por força do disposto no art. 2º, da Lei nº 3.490, de 12 de agosto de 1941, e com os anteriores Decretos-leis números 2.930, de 31 de dezembro de 1940, e 240, de 4 de fevereiro de 1938, ficaram asseguradas aos impetrantes as mesmas vantagens e regalias concedidas aos extranumerários mensalistas e diaristas da União. Ditas vantagens já foram reconhecidas por este Juízo na decisão de que dá notícia a certidão de fls. 7 e 8, dos autos, proferida em ação ordinária promovida pelos postulantes contra a União Federal. O que pretendem os suplicantes, atualmente, por via do mandado de segurança em aprêço, nada mais é que os aumentos que lhes foram dados pela Lei nº 2.745, de 12 de março do ano em curso, inclusive a majoração do salário-família. Nada há de mais positivo, pouco ou nada importando, *in causa*, a suposta “falta de recursos para efetuar o pagamento” autorizado por Lei. No caso de ser verdadeira a dita falta, o que admito como certa, cumpria e cumpre a autoridade competente diligenciar na suplementação de verbas ou recursos e não tomar como tomou a orientação que dá notícia o presente processo, atitude que importa, de certa maneira, o desatendimento do preceito legal, com possível e manifesto prejuízo para os beneficiados pela verba legal citada. Em face do exposto e deduzido, reconheço como líquido e certo o direito dos impetrantes aos aumentos pretendidos e a eles reconhecidos pela Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956, nêles estando incluída a majoração do salário-família, e conseqüentemente, concedo o mandado de segurança

impetrado, para o fim de determinar ao Impetrado, para execução ou atendimento do presente Mandado de Segurança, providenciar, junto a quem de direito, com a maior brevidade possível, quanto à suplementação de verbas ou recursos necessários a êste fim. Custas *ex-lege*. Recorro, na forma da lei, ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, a quem devem ser remetidos os presentes autos, observadas as formalidades do estilo. Transmita-se, por ofício e por mão de um Oficial de Justiça dêste Juízo, à autoridade coatora, o inteiro teor desta sentença, para o seu devido e pronto cumprimento. P.I. Registre-se. Fortaleza, 27 de julho de 1956. (a) Octacilio Peixoto de Alencar, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Está conforme. Dou fé. Fortaleza, 28 de julho de 1956. O Escrivão — Segunda Escrivania do Cível e Comércio — Ananias Frota Vasconcelos — Escrivão — Palácio da Justiça — Rua Barão do Rio Branco, 1.206, Fortaleza, Ceará”.

2. Com o Ofício nº 1.905, de 16 de maio de 1958, o Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, enviou ao Chefe do Estabelecimento de Subsistência da Décima Região Militar, cópia da Decisão daquele Tribunal, proferida no julgamento do agravo do mandado de segurança nº 8.906, do Ceará, em que são interessados Manoel Fernandes Giffoni e outros, do seguinte teor:

“Decisão — (Julgamento do Tribunal Pleno em 21-10-57) — Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Unânimemente, foi negado provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Aguiar Dias, Henrique D’Avila, Djalma da Cunha Mello, Caetano Estellita, Elmano Cruz, Mourão Russell e João José de Queiroz votaram com o Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Cândido Lobo”.

3. Tratando-se de dar cumprimento à sentença já julgada pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme se verifica da Decisão de que trata o item anterior, tenho a honra de solicitar de V. Exª, data venia, providências no sentido de ser aberto o crédito especial no montante de Cr\$ 885.343,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), para pagamento do período compreendido entre 1º de junho e 31 de de-

zembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da Décima Região Militar, discriminados na relação anexa, e amparados por Sentença passada em julgado, visto este Ministério achar-se impossibilitado de dar cabal cumprimento, de outro modo, à decisão de Meritíssimo Juiz da 1ª Vara Cível de Fortaleza, Estado do Ceará.

4. Com o objetivo de assegurar, para o corrente exercício e os exercícios subsequentes os efeitos da sentença de que se trata, este Ministério, com Aviso nº 7, de 9 de janeiro de 1959, encaminhou ao Departamento Administrativo do Serviço Público, o expediente sobre a criação de uma Tabela Especial e extinta, que incluirá unicamente o pessoal do Estabelecimento de Subsistência da Décima Região Militar em aprêço.

5. Ao ensejo, releve V. Exª declare este Ministério que a presente proposta deixa de ser incluída no expediente único para abertura de créditos adicionais necessários aos Ministérios, de que trata a Circular nº 9, de 5 de setembro de 1957, da Secretaria da Presidência da República, em virtude do caráter excepcional da matéria em li .

6. Faço anexar ao presente expediente, para o caso de aprovação por V. Exª, a Mensagem acompanhada de Projeto de Lei, a ser encaminhada ao Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1959  
— Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott.

#### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Projeto nº 816-59

#### Parecer do Relator

Em mensagem ao Congresso solicita o Poder Executivo a abertura pelo Ministério da Guerra do crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para pagamento a servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar, no período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de

1958, correspondente a vencimentos, salários-família e gratificação adicional, em virtude de sentença judiciária.

Alegando falta de recursos, deixou o Estabelecimento de Subsistência de efetuar o pagamento a 49 servidores, ali admitidos e em serviço, em lugar de tomar as providências cabíveis, no caso, que seria o recurso dentro das possibilidades asseguradas pelo Código de Contabilidade da União e a solicitação do crédito suplementar.

Recorreram, então, os prejudicados à justiça local — Juízo da 1.ª Vara Cível, em Fortaleza — impetrando mandado de segurança de vez que haviam sido espoliados em direito líquido e certo. O Juiz daquela Vara coiceceu o mandado de segurança impetrado, com recurso para o Egrégio Tribunal de Recursos que o manteve unanimemente.

A vista do ocorrido e trantando-se, não somente de pagar vencimentos, em atraso, a servidores do Ministério da Guerra, mas também, do cumprimento de sentença já julgada pelo Egrégio Tribunal de Recursos, somcs de parecer que o crédito em apreço de Cr\$ 885.343,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos) deve ser concedido e que, portanto, a douta Comissão de Orçamento aprove a solicitação que faz o Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1959. — Mendes de Moraes, Relator.

#### Parecer da Comissão

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião plena, extraordinária, realizada em 15-9-59, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Mendes de Moraes, favorável ao Projeto nº 816-59, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ . . . . 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar".

Votarem os Srs.: Wagner Estelita, Presidente; Colombo de Souza e João

Cleofas, Vice-Presidentes; Último de Carvalho, Martins Rodrigues, Nilo Coelho, Mendes de Moraes, Tarcísio Maia, Janduhy Carneiro, Paulo Sarasate, Ernani Sátiro, Corrêa da Costa, Heitor Cavalcanti, Antônio Carlos, Etelvino Lins, Afrânio de Oliveira, Aloísio de Castro, Medeiros Neto, Plínio Lemos, Carlos Jereissati, Clóvis Pestana, Lourival Batista, Manoel Novais, Ruy Ramos, Clélio Lemos, Tarso Dutra, Batista Ramos, Joaquim Ramos, Herbert Levy, Hamilton Prado e Clodomir Millet.

Sala "Antônio Carlos", em 15 de setembro de 1959. — *Wagner Estelita*, Presidente. — *Mendes de Moraes*, Relator.

#### *Comissão de Finanças*

Projeto nº 816-59

#### *Parecer do Relator*

O Exmo. Sr. Presidente da República acolhendo os Termos da Exposição de Motivos do Ministro da Guerra, encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para pagamento de vencimentos, salário-família e gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10.<sup>a</sup> Região Militar.

A proposição governamental foi distribuída à Comissão de Orçamento que opinou pela sua aprovação.

Realmente, outro não deve ser o ponto de vista adotado por este órgão técnico, pois se trata do pagamento de vencimentos e outras vantagens a pessoal da União, conforme sentença judiciária passada em julgado.

Pelo que a autorização para a abertura do crédito especial deve ser concedido, ao Poder Executivo, nos termos do projeto que nos foi encaminhado.

E' o nosso parecer.

Sala "Rêgo Barros", e m20 de outubro de 1959. — *Humberto Lucena*, Relator.

#### *Parecer da Comissão*

A Comissão de Finanças em sua 36.<sup>a</sup> reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 1959, presentes os senhores: Pereira Lopes, Mário Beni, Aroldo Carvalho, Carvalho Sobrinho, Osanam Coelho, Clelio Lemos, Euvaldo Diniz, Expedito Machado, José Menck, Mário Tamborindeguy, Osmar Cunha, Hélio Machado, Jeyme Araujo, Raul de Gois, Rubens Rangel, Humberto Lucena, Petronilo Santa Cruz, Salvador Losacco, Mário Gomes e Valério Magalhães, opina, por unanimidade, pela aprovação do projeto 816-59, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Humberto Lucena.

Sala "Rêgo Barros", em 20 de outubro de 1959. — *Mário Beni*, Vice-Presidente. — *Humberto Lucena*, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto n.º 816-A/59

Orçamento = favorável (pg. 3)

Finanças = favorável (pg. 4)

Votação

- 1) aprovar projeto
- 2) a redação final

700  
A IMPRIMIR CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Em 6/11/58  
Antonio

N.º 816-A/59

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de CR\$885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças.

PROJETO N.º 816/59 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

PROJETO DE LEI

LEI Nº DE DE 195

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$885.343,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), destinado a atender a despesa que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$885.343,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar esmerados por Sentença Judiciária, passada em julgado.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 19 de 1958  
da Independência e 15ª de República.

2259

2

MESSAGEM Nº 338/59, DO PODER EXECUTIVO

SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar amparados pela Sentença, ora em fase de execução, do Meretíssimo Juiz da 1ª Vara Cível de Fortaleza, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1959

Juscelino Kubitschek

3

Exposições de Motivos nº 230/53,  
do Ministério da Guerra

EJbv

nº 230

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

No Mandado de Segurança impetrado por Manoel Fernandes Giffoni e outros, em número de cinquenta, todos servidores do Estabelecimento Regional de Subsistência da Décima Região Militar, admitidos de acordo com o Decreto-lei número 3490, de 12 de agosto de 1941, e dos anteriores Decretos-leis números 2930 e 240, respectivamente, de 31 de dezembro de 1940 e 4 de fevereiro de 1938, a fim de obterem equiparação aos demais extranumerários menselistas, de vencimentos, na forma da Lei número 2745, de 12 de março de 1956, de atual salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, o Meretíssimo Juiz de Direito de 1ª Vara Cível de cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, proferiu a seguinte sentença, cujo teor, em Ofício datado de 28 de julho de 1956, comunicou ao Tenente Coronel Chefe do Estabelecimento de Subsistência da Décima Região Militar, para respectiva execução:

"ISTO POSTO: O caso sub-judice nenhuma dificuldade oferece. Com efeito, dúvida nenhuma existe de que por força do disposto no art. 2º, da Lei nº 3.490, de 12 de agosto de 1941, e com os anteriores decretos-leis ns. 2.930, de 31 de Dezembro de 1940, e 240, de 4 de Fevereiro de 1938, ficaram asseguradas aos impetrantes as mesmas vantagens e regalias concedidas aos extranumerários menselistas e diaristas da União. Ditas vantagens, já foram reconhecidas por este Juízo na decisão de que dá notícia a certidão de fls 7 e 8, dos autos, proferida em ação ordinária promovida pelos postulantes contra a União Federal. O que pretendem os suplicantes, atualmente, por via do mandado de segurança em apreço, nada mais é os aumentos que lhes foram dados pela Lei n. 2.745, de 12 de março do ano em curso, inclusive a majoração do salário família. Nada há de mais positivo, pouco

4

e 201

ou nada importante, in casu, e suposta "falta de recursos para efetuar o pagamento" autorizado por Lei. No caso de ser verdadeira e dita falta, o que admito como certa, cumpre e cumpre a autoridade competente diligenciar na suplementação de verbas ou recursos e não, tomar como tomou a orientação que dá notícia o presente processo, atitude que importa, de certa maneira, o desatendimento do preceito legal, com possível e manifesto prejuízo para os beneficiados pela verbe legal citada. Em face do exposto e deduzido, reconheço como líquido e certo o direito dos impetrantes aos aumentos pretendidos e a eles reconhecidos pela lei nº 2.745, de 12 de março de 1956, neles estando incluída a majoração do salário familiar, e consequentemente, concedo o mandado de segurança impetrado, para o fim de determinar ao IMPETRADO, para execução ou atendimento do presente MANDADO DE SEGURANÇA, providenciar, junto a quem de direito, com a maior brevidade possível, quanto à suplementação de verbas ou recursos necessários a este fim. Custas ex-leges. Recorro, na forma da lei, ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, a quem devem ser remetidos os presentes autos, observadas as formalidades do estilo. Transmite-se, por ofício e por mão de um Oficial de Justiça deste Juízo, à autoridade costora, o inteiro teor desta sentença, para o seu devido e pronto cumprimento. P.L. Registra-se. Fortaleza, 27 de julho de 1956. (a) Octacilio Peixoto de Alencar - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Está conforme. Dou fé. Fortaleza, 28 de julho de 1956. O Escrivão - Segunda Escrivania de Cível e Comércio - Ananias Frota Vasconcelos - Escrivão - Palácio da Justiça - Rua Barão de Rio Branco, 1.206 - Fortaleza - Ceará."

2. Com o Ofício número 1905, de 16 de maio de 1953, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, enviou ao Chefe do Estabelecimento de Subsistências da Décima Região Militar, cópia da Decisão daquele Tribunal, proferida no julgamento do agravo do mandado de segurança número 8906, de Ceará, em que são intressados Manoel Fernandes Giffoni e outros, do seguinte teor:

5

C 262

- 3 -

" - DECISÃO - (JULGAMENTO DO TRIBUNAL FEDERAL Nº 21.10-52) - Consta da ata, a decisão foi o seguinte: Unanimemente, foi negado o provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Aguiar Dias, Henrique D'Ávila, Djalma da Cunha Mello, Caetano Estellita, Elmano Cruz, Mourão Russell e João José de Queiroz votaram com o Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro CÂNDIDO LOBO."

3. Tratando-se de dar cumprimento à sentença já julgada pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme se verifica da Decisão de que trata o item anterior, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência, data vênua, providências no sentido de ser aberto o crédito especial no montante de Cr\$885.343,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), para pagamento do período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da Décima Região Militar discriminados na relação anexa, e amparados por Sentença passada em julgado, visto este Ministério achar-se impossibilitado de dar cabal cumprimento, de outro modo, à decisão do Meretíssimo Juiz de 1ª Vara Cível de Fortaleza, Estado do Ceará.

4. Com o objetivo de assegurar, para o corrente exercício e os exercícios subsequentes os efeitos da sentença de que se trata, este Ministério, com Aviso número 7, de 9 de janeiro de 1959, encaminhou ao Departamento Administrativo do Serviço Público, o expediente sobre a criação de uma Tabela Especial e extinta, que incluirá unicamente o pessoal do Estabelecimento de Subsistência da Décima Região Militar em apreço.

5. Assim sendo, releve Vossa Excelência declarar este Ministério que a presente proposta deixa de ser incluída no expediente único para abertura de créditos adicionais necessários aos Ministérios, de que trata a Circular número 9, de 5 de setembro de 1957, da Secretaria de Presidência da República, em virtude do caráter excepcional da matéria em apreço.

- Continua -

6  
#

0203

4

6. Faço anexar ao presente expediente, para o caso de aprovação por Vossa Excelência, a Mensagem, acompanhada de Projeto de Lei, a ser encaminhada ao Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1959

Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott

MLB/MLJ  
Fam!:  
Prot Sig nº 46/59-COBRP.

P.R. 29.030/59

*Original  
do P.R. nº 816/59*

*As. Negócios de Ucranofilia e Fricali  
Zacarias Financeira e de Finanças  
25.8.1959  
Kuarasi*

Aviso

Nº 254

*Em 20 de agosto de 1959*

Senhor 1º Secretário:



Tenho a honra de transmitir a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 338, de 11 do corrente mês, de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 230, de 4 de julho findo, do Ministério da Guerra e do projeto de lei autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para atender ao pagamento de vencimentos, salário-família e gratificação adicional aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar, amparados por Sentença Judiciária.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

*Wasce Pimenta*

DIREÇÃO DO EXPEDIENTE  
Seção do Expediente

*21/8/59*

Ao Exmo. Sr. Deputado José Bonifácio,  
DD. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

*JG/JRFA.*

Seção do Expediente  
Recebido em 21-8-59  
ANOTADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO Nº 816/59

Mensagem do Executivo solicitando abertura de crédito para pagamento a servidores, em virtude de sentença judiciária, passada em julgado.

RELATÓRIO

Em mensagem ao Congresso solicita o Poder Executivo a abertura pelo Ministério da Guerra do crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para pagamento a servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar, no período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 1958, correspondente a vencimentos, salário família e gratificação adicional, em virtude de sentença judiciária.

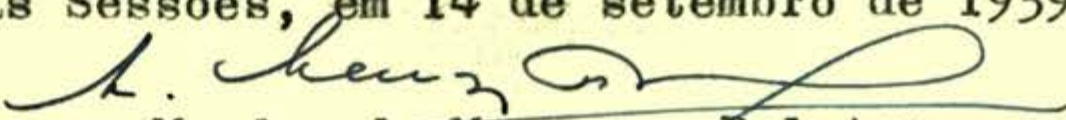
Alegando falta de recursos, deixou o Estabelecimento de Subsistência de efetuar o pagamento a 49 servidores, ali admitidos e em serviço, em lugar de tomar as providências cabíveis, no caso, que seria o recurso dentro das possibilidades asseguradas pelo Código de Contabilidade da União e a solicitação do crédito suplementar.

Recorreram, então, os prejudicados à justiça local - Juízo da 1ª Vara Cível, em Fortaleza - impetrando mandado de segurança de vez que haviam sido espoliados em direito líquido e certo. O Juiz daquela Vara concedeu o mandado de segurança impetrado, com recurso para o Egrégio Tribunal de Recursos que o manteve unanimemente.

PARECER

À vista do ocorrido e tratando-se, não somente de pagar vencimentos, em atraso, a servidores do Ministério da Guerra, mas também, do cumprimento de sentença já julgada pelo Egrégio Tribunal de Recursos, somos de parecer que o crédito em apreço de Cr\$ 885 343,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos) deve ser concedido e que, portanto, a douta Comissão de Orçamento aprove a solicitação que faz o Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1959

  
Mendes de Moraes - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

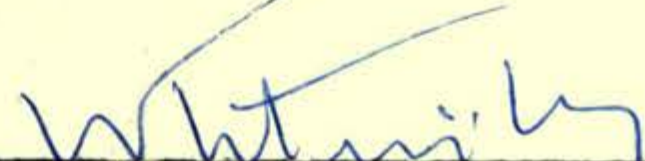
PROJETO Nº 816/59

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião plena, extraordinária, realizada em 15/9/59, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Mendes de Moraes, favorável ao Projeto nº 816/59, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ . . . 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10ª Região Militar".

Votaram os Srs: Wagner Estelita - Presidente, Colombo de Souza e João Cleofas - Vice-Presidentes, Último de Carvalho, Martins Rodrigues, Nilo Coelho, Mendes de Moraes, Tarcísio Maia, Janduhy Carneiro, Paulo Sarasate, Ernani Sátiro, Correa da Costa, Heitor Cavalcanti, Antônio Carlos, Etelvino Lins, Afrânio de Oliveira, Aloisio de Castro, Medeiros Neto, Plínio Lemos, Carlos Jereissati, Clóvis Pestana, Lourival Batista, Manoel Novais, Ruy Ramos, Clélio Lemos, Tarso Dutra, Batista Ramos, Joaquim Ramos, Herbert Levy, Hamilton Prado e Clodomir Millet.

Sala "Antônio Carlos", em 15 de setembro de 1959

  
WAGNER ESTELITA  
Presidente-

  
MENDES DE MORAIS  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 816/59

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ .... 885.343,90, para pagamento do período compreendido entre 1º de junho a 31 de dezembro de 1958, de vencimentos, salário-família e gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10a. Região Militar.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República acolhendo os termos da Exposição de Motivos do Ministro da Guerra, encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 885.343,90, para pagamento de vencimentos, salário-família e gratificação adicional, aos servidores do Estabelecimento de Subsistência da 10a. Região Militar.

A proposição governamental foi distribuída à Comissão de Orçamento que opinou pela sua aprovação.

PARECER

Realmente, outro não deve ser o ponto de vista adotado por este órgão técnico, pois se trata do pagamento de vencimentos e outras vantagens a pessoal da União, conforme sentença judiciária passada em julgado.

Pelo que a autorização para a abertura do crédito especial deve ser concedida, ao Poder Executivo, nos termos do projeto que nos foi encaminhado.

É o nosso parecer.

Sala Rêgo Barros, em 20 de outubro de 1959.

  
HUMBERTO LUCENA - Relator



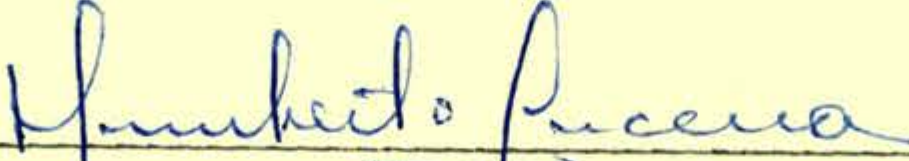
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 36a. reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 1959, presentes os senhores: Pereira Lopes, Mario Beni, Aroldo Carvalho, Carvalho Sobrinho, Osanam Coelho, Clelio Lemos, Euvaldo Diniz, Expedito Machado, José Menck, Mario Tamborindeguy, Osmar Cunha, Helio Machado, Jayme Araujo, Raul de Gois, Rubens Rangel, Humberto Lucena, Petronilo Santa Cruz, Salvador Losacco, Mario Gomes e Valério Magalhães, opina, por unanimidade, pela aprovação do projeto 816/59, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Humberto Lucena.

Sala Rêgo Barros, em 20 de outubro de 1959.

  
MARIO BENI - Vice-Presidente

  
HUMBERTO LUCENA - Relator

